



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

Interessado: Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

Setor demandante: Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC

Objeto: Contratação de **HELEN SABRINA SILVA MELO**, inscrita no CPF sob nº 021.727.865-51, nome artístico SABRINA SILVA, para realização de 01 (uma) oficina, com duração de 02 (duas) horas, no **evento Alvarada-Xilogravura Contemporânea: Imagem, Fragmento e Repetição**, decorrente do Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da FUNCAJU.

Processo Administrativo: 2. 535/2026

PARECER JURÍDICO Nº 576/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CREDENCIAMENTO. ART. 74, IV, DA LEI Nº
14.133/2021. EDITAL Nº 003/2026 –
FUNCAJU. CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRA.
ALVARADA-XILOGRAVURA
CONTEMPORÂNEA: IMAGEM, FRAGMENTO
E REPETIÇÃO. VIABILIDADE JURÍDICA
CONDICIONADA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação de **HELEN SABRINA SILVA MELO**, nome artístico **SABRINA SILVA**, pessoa física, para a realização de oficina integrante da programação da **Alvarada-Xilogravura Contemporânea: Imagem, Fragmento e Repetição**, promovida pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

A contratação decorre do Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, adotando-se como fundamento para a contratação direta o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme se extrai do Termo de Referência e dos demais elementos constantes dos autos, pretende-se a realização de **01 (uma) oficina**, no dia **11, 12 de dezembro de 2026**, das 09 h às 11 h, com duração de **02 (duas) horas**, pelo valor total correspondente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

O processo encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos: **Documento de Formalização da Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência – TR; Mapa de Gerenciamento de Riscos; Solicitação de Despesa/Reserva Orçamentária; Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; extrato da inscrição no Mapa Cultural de Aracaju referente ao Edital nº 003/2026; currículo e portfólio do profissional; documentação de identificação pessoal; comprovante de regularidade do CPF; comprovante de inscrição no PIS/NIT; comprovante de dados bancários; comprovante de residência; Carta de Anuência; Declaração Unificada; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; Certidão Judicial Cível; consultas aos cadastros de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos de controle; bem como minuta do instrumento contratual.**

No tocante à disponibilidade orçamentária, consta dos autos a correspondente reserva de recursos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), compatível com o montante global da contratação, estando a despesa classificada na natureza **3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**.

Quanto à documentação do interessado, consta comprovante de situação cadastral perante a Receita Federal, no qual o CPF nº 021.727.865-51 figura em situação “**REGULAR**”, além da documentação pessoal e profissional apresentada para fins de credenciamento.

Foram igualmente acostados currículo e portfólio destinados à demonstração da trajetória e experiência profissional de **SABRINA SILVA**, artista visual, artesã, gestora cultural e oficinaira, com atuação na área de xilogravura e outras expressões artísticas. Os documentos registram sua participação em exposições individuais e coletivas, a exemplo da exposição individual “Não esqueça de olhar devagar”, realizada pelo SESC em 2025, bem como sua experiência na realização de oficinas e aulas de xilogravura e na produção e gestão de projetos culturais.

No que concerne à regularidade e à inexistência de impedimentos, integram os autos, entre outros documentos, Certidão Negativa Correccional – Entes Privados, abrangendo os sistemas e cadastros ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, sem registros em desfavor do interessado; Certidão Judicial Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com resultado negativo; e Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, igualmente negativa.

Constam, ainda, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos expedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, segundo a qual o interessado não figura no respectivo cadastro, bem como consulta perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, sem registro vigente de proibição de contratar com o Poder Público para o CPF pesquisado.

No que concerne especificamente ao credenciamento, foi acostado extrato atualizado do **Mapa Cultural de Aracaju**, relativo à inscrição nº

on-916860869, no qual a interessada figura com status “**Selecionada**”, conforme informado no despacho inaugural, na linguagem “**OFICINAS E WORKSHOPS**”, categoria “**INICIANTE ATÉ R\$ 500,00**”, compatível com a atividade e com o valor unitário previsto para a presente contratação.

Encaminhados os autos a esta Procuradoria Jurídica, compete proceder ao exame da regularidade jurídica da contratação direta pretendida, nos limites da atribuição consultiva desta unidade, especialmente quanto ao seu enquadramento no **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, à utilização do credenciamento como procedimento auxiliar e à suficiência jurídico-formal da instrução processual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da contratação direta decorrente de credenciamento

A Constituição Federal estabelece, como regra, a realização de procedimento licitatório para as contratações promovidas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Nesse sentido, dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. [...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...].

A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, disciplina as hipóteses de contratação direta, estabelecendo, em seu art. 74, caput e inciso IV:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações administrativas, encontrando disciplina nos arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 79 prevê, entre outras hipóteses, a utilização do credenciamento quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

A sistemática diferencia-se da licitação competitiva tradicional. No credenciamento, a Administração estabelece previamente as condições de participação, requisitos de habilitação, categorias, valores e demais critérios aplicáveis, admitindo os interessados que satisfaçam as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

É nesse contexto que a contratação subsequente do credenciado encontra enquadramento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Tal compreensão encontra respaldo na doutrina administrativista. Sobre o credenciamento, leciona **Marçal Justen Filho**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

“O credenciamento não envolve competição entre os interessados, mas a verificação de que atendem a requisitos previamente definidos, razão pela qual a contratação subsequente decorre da inviabilidade de competição.”

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021).

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União – TCU** igualmente reconhece a legitimidade do credenciamento como hipótese de inexigibilidade, desde que observados os requisitos legais e a motivação do ato administrativo:

“O credenciamento constitui procedimento compatível com a inexigibilidade de licitação, desde que a Administração comprove a inviabilidade de competição e a adoção de critérios objetivos para a contratação.”

(TCU, Acórdão nº 2.471/2015 – Plenário).

No caso em exame, a contratação decorre do Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da FUNCAJU, instrumento previamente instituído para formação de cadastro de profissionais aptos à realização de atividades culturais.

O extrato atualizado da inscrição nº on-916860869 demonstra que HELEN SABRINA SILVA MELO figura como “Selecionada”, conforme informado no despacho inaugural na linguagem “OFICINAS E WORKSHOPS”, especificamente na categoria de “INICIANTE ATÉ R\$ 500,00”.

Assim, considerando que o objeto pretendido corresponde à categoria para a qual o interessado foi selecionado, mostra-se adequado o enquadramento jurídico da contratação no art. 74, IV, da Lei Federal nº

14.133/2021, desde que observadas as condições estabelecidas no credenciamento e as demais exigências legais pertinentes à contratação direta.

2.2. Da instrução do processo de contratação direta

Embora a inexigibilidade dispense a realização de licitação competitiva, não afasta a necessidade de formação de processo administrativo devidamente instruído.

Nesse sentido, estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

No processo sob exame, encontram-se presentes os principais documentos destinados à caracterização da necessidade administrativa, definição do objeto, enquadramento da contratação, previsão orçamentária e demonstração da condição do interessado no procedimento de credenciamento.

O valor da contratação encontra-se estabelecido em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por oficina, correspondente à categoria “INICIANTE ATÉ R\$ 500,00”, na qual a interessada foi selecionada no âmbito do Edital nº 003/2026. O valor total da contratação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à realização de uma oficina, em conformidade com a categoria indicada no Mapa Cultural de Aracaju.

A documentação examinada também contempla consultas destinadas à verificação da inexistência de impedimentos. A certidão do Tribunal de Contas da União, emitida em 02/10/2026, informa que o interessado não consta no cadastro de responsáveis declarados inidôneos, com validade até 01/11/2026.

Igualmente, a consulta ao TCE/SE, realizada pelo CPF do interessado e referente às pessoas proibidas de contratar com o Poder Público, não apresenta registro vigente de impedimento.

A Declaração Unificada subscrita pela interessada contempla, entre outras informações, declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público, inexistência de sanções impeditivas, ausência de vínculo incompatível e atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

A instrução mostra-se, portanto, substancialmente apta ao prosseguimento, sem prejuízo das adequações formais indicadas adiante.

2.3. Da divergência de status da inscrição no Mapa Cultural e da necessidade de regularização documental

Merece registro específico a divergência verificada entre os **extratos do Mapa Cultural de Aracaju** acostados aos autos, diante da relevância da informação para a caracterização da condição de credenciada da interessada.

No despacho inaugural, foi acostado extrato do Mapa Cultural referente à inscrição nº on-916860869, no qual consta o status “**Selecionada**”, indicando a situação da interessada no procedimento de credenciamento.

Entretanto, no **Despacho nº 6**, juntamente com os demais documentos encaminhados, foi apresentado novo extrato da mesma inscrição, no qual consta o status “**Pendente**”, divergindo da informação registrada no documento que instruiu inicialmente o processo.

Diante dessa inconsistência, faz-se necessária a regularização documental, mediante a apresentação de extrato atualizado do Mapa Cultural que reflita o status “**Selecionada**”, conforme registrado no extrato acostado ao despacho inaugural, de modo a assegurar a coerência das informações constantes dos autos e permitir a adequada análise da condição da interessada no procedimento de credenciamento.

Ressalta-se que a divergência identificada, por si só, não permite concluir pela existência de erro material no sistema ou afirmar a regularidade da condição de credenciada, sendo necessário o esclarecimento pela unidade administrativa responsável, com a correspondente confirmação documental do status informado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

III – DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Não obstante a viabilidade jurídica da contratação, a análise das peças revelou inconsistências de natureza formal, passíveis de saneamento antes da formalização da contratação, a fim de assegurar a coerência e a uniformidade da instrução processual.

3.1. Minuta da Justificativa de Inexigibilidade

Na minuta da Justificativa de Inexigibilidade, deverão ser promovidas as seguintes adequações:

a) No campo relativo ao objeto, onde consta a data de realização da oficina em **14 de novembro de 2026**, deverá ser retificada para **12 de dezembro de 2026**, de modo a refletir a data correta da atividade, mantendo-se os demais dados da contratação, inclusive o valor total de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

3.2. Extrato do Mapa Cultural de Aracaju

Conforme verificado na documentação acostada aos autos, o extrato do Mapa Cultural de Aracaju juntado ao Despacho nº 6 apresenta a inscrição nº **on-916860869** com o status “**Pendente**”, divergindo do extrato constante do despacho inaugural, no qual a interessada figura com o status “**Selecionada**”.

Diante da divergência, recomenda-se a regularização da documentação, mediante a apresentação de extrato atualizado que indique o status “**Selecionada**”, conforme registrado no documento que instruiu inicialmente o processo, ou de esclarecimento formal da unidade administrativa responsável, acompanhado da correspondente comprovação documental.

As adequações apontadas possuem caráter saneador e visam assegurar a consistência das informações constantes dos autos, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

do regular prosseguimento do procedimento, desde que devidamente atendidas antes da formalização definitiva da contratação.

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, considerando a documentação submetida à análise desta Procuradoria Jurídica, o enquadramento da contratação no Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da FUNCAJU, bem como o disposto nos arts. 72, 74, IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta PROJUR manifesta-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA** da contratação de **HELEN SABRINA SILVA MELO**, inscrita no CPF nº 021.727.865-51, artisticamente identificada como **SABRINA SILVA**, para realização de **01 (uma) oficina artística**, intitulada “Alvarada – Xilogravura Contemporânea: Imagem, Fragmento e Repetição”, no dia **12 de dezembro de 2026**, das 9h às 11h, na Galeria de Artes Álvaro Santos, pelo valor total de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

A viabilidade fica **condicionada ao prévio saneamento das inconsistências formais indicadas no item III deste Parecer**, especialmente quanto:

i) à retificação da data constante da minuta da Justificativa de Inexigibilidade, substituindo-se **14 de novembro de 2026** por **12 de dezembro de 2026**, conforme a data correta de realização da oficina;

ii) à regularização da divergência entre os extratos do Mapa Cultural de Aracaju, tendo em vista que o documento acostado ao despacho inaugural registra a inscrição nº **on-916860869** com o status “**Selecionada**”, enquanto o extrato juntado ao Despacho nº 6 apresenta o status “**Pendente**”, devendo ser apresentada documentação atualizada que confirme a situação da interessada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

ou esclarecimento formal da unidade administrativa responsável, acompanhado da correspondente comprovação documental.

Por conseguinte, **o saneamento das adequações formais apontadas não demanda nova submissão dos autos à PROJUR**, desde que as alterações se restrinjam às correções indicadas neste Parecer e não impliquem modificação substancial do objeto, do valor, das condições da contratação ou do enquadramento jurídico.

Após o cumprimento das condicionantes, não se vislumbra óbice jurídico ao regular prosseguimento do feito, com adoção das providências administrativas subsequentes para formalização da contratação, observadas as competências das unidades responsáveis.

É o parecer, s.m.j.

Aracaju, 15 de outubro de 2026.

Camille Oliveira Caetano

Chefe da Procuradoria Jurídica – FUNCAJU

Matrícula nº 901788

OAB/SE nº 9478



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D30-59DD-F051-386A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 15/10/2026 12:04:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0D30-59DD-F051-386A>